



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(à MPV 1006, de 2020)

Aditiva

Acresça-se os seguintes parágrafos ao art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 1º

§1º. Durante a vigência do estado de calamidade, os titulares de benefícios assistenciais e assemelhados poderão autorizar que a instituição financeira na qual recebam os valores realize desconto automático em conta para pagamento de valores referentes às parcelas de empréstimos e financiamentos, garantidas as mesmas condições que a modalidade de empréstimo consignado.

§2º. Os descontos mencionados no parágrafo anterior, poderão seguir até o vencimento do contrato firmado, ainda que findo o estado de calamidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva permitir que as pessoas que recebem benefícios assistências e assemelhados possam ter acesso a empréstimos com as mesmas condições do consignado, durante o estado de calamidade.

Para tanto, permite que autorizem à instituição financeira na qual são depositados os valores a proceder a desconto automático das parcelas de empréstimos e financiamentos.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**

SF/20231.67191-00